



INDICAÇÃO Nº. 030/2026

O Vereador **MARCELO FERREIRA LEPAUS – PDT**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Fernando Castro Rocha, a adoção das providências necessárias para promover a adequação do quadro funcional do Poder Executivo às disposições da Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025, mediante a criação e regulamentação do cargo efetivo de Condutor de Ambulância, com a definição de suas atribuições, requisitos de investidura e lotação, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Sugere, ainda, que o Poder Executivo avalie a viabilidade jurídica e administrativa de aproveitamento ou reenquadramento de servidores ocupantes do cargo efetivo de motorista que já exerçam atividades correlatas e que venham a comprovar a qualificação específica exigida pela legislação vigente, desde que haja compatibilidade entre as atribuições, preservação da legalidade do provimento e observância da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca do concurso público e da vedação ao provimento derivado inconstitucional.

Santa Leopoldina/ES, 08 de maio de 2026.


MARCELO FERREIRA LEPAUS

Vereador - PDT

Autor da Indicação



JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade contribuir para a melhoria da segurança, da eficiência e da qualidade dos serviços públicos de saúde, especialmente no transporte de pacientes em situações de urgência e emergência, atividade que demanda preparo técnico específico e atuação compatível com protocolos próprios da área. A Lei Federal nº 15.250/2025 regulamenta o exercício da atividade de condutor de ambulância e estabelece requisitos mínimos para seu

Página 1 de 2



+ 55 27 3266-1064



camara@santaleopoldina.es.leg.br



CNPJ 28.521.342/0001-76



www.santaleopoldina.es.leg.br



camarasantaleopoldina



Rua Costa Pereira 76 - Centro Santa Leopoldina - ES - CEP 29.640-000



desempenho, entre eles idade mínima, habilitação adequada e capacitação específica vinculada ao art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro.

A regulamentação municipal da matéria mostra-se necessária para conferir maior organização administrativa ao serviço, assegurar a adequada definição das atribuições do profissional responsável pela condução de ambulâncias e adequar a estrutura de pessoal do Executivo às exigências legais atualmente vigentes. A criação de cargo específico, com disciplina própria em lei municipal, tende a oferecer solução mais segura sob o ponto de vista jurídico, sobretudo porque o STF firmou entendimento de que é inconstitucional a reestruturação de cargos sem concurso quando a nova carreira reúne atribuições e responsabilidades diversas das originárias.

Ao mesmo tempo, a jurisprudência do Supremo também reconhece a possibilidade de alteração legislativa quando se tratar apenas de modificação de nomenclatura ou ajuste funcional que preserve a similitude de atribuições, os requisitos de ingresso e a equivalência remuneratória. Por essa razão, revela-se pertinente que o Poder Executivo examine, de forma técnica e individualizada, a possibilidade de aproveitamento dos motoristas efetivos que já atuem em funções correlatas e que obtenham a capacitação legalmente exigida, desde que tal medida não importe em investidura em cargo materialmente diverso sem o correspondente concurso público.

Assim, a providência sugerida atende ao interesse público ao promover a adequada organização do quadro funcional, fortalecer a observância da legalidade e contribuir para a qualificação e a segurança dos serviços de transporte de pacientes no âmbito do Município.

